



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/0001-76 - Rua Getúlio Vargas, 1323 - CEP 59.900-000

LEI Nº 644 / 92

Em, 20 de Junho de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACÓRDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL-INSS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

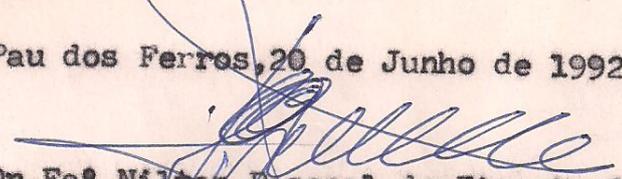
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acórdio de parcelamento de Dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.212, de 24.07.91.

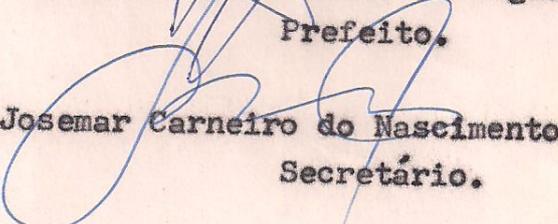
ART. 2º - Para pagamento de prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder Executivo autorizado a utilizar, vincular, e permitir a retenção de parcelas do F.P.M.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 20 de Junho de 1992.

  
Dr. Fcº Nilton Pascoal de Figueiredo  
Prefeito.

  
Josemar Carneiro do Nascimento  
Secretário.